



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Organização Não Governamental (ONG) MOVIMENTA-CÃO, inscrita no CNPJ sob nº 03.859.445/0001-10, altera artigos do Estatuto Social de constituição. Porém, prossegue como uma organização de caráter deontológico, ético-sócio-cultural, sem finalidades lucrativas, com sede e foro nesta cidade de Tubarão (SC), na Avenida Marcolino Martins Cabral, 926, sala 1301, Edifício EJB, Centro, CEP 88701-001, com personalidade jurídica própria e prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A ONG MOVIMENTA-CÃO tem por objetivos:

I – promover a difusão dos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, assegurando por todos os meios o seu respeito e observância;

II – manter permanente relacionamento com todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, no intuito de colaborar e participar, pelo esclarecimento e fornecimento de subsídios de toda ordem, de todas as atividades destinadas à proteção da natureza e dos animais;

III – difundir, por meio de conferências, publicações, emissoras de rádio ou televisão, bem como por quaisquer outros meios de comunicação, os princípios éticos de igualdade entre os seres vivos;

IV – lutar contra as agressões à natureza e contra as infrações à respectiva legislação protetora, bem como promover a adoção de um conjunto de medidas de cunho legal e administrativo para a proteção dos direitos dos animais e o respectivo enquadramento dos infratores na legislação penal e contravencional nacional e internacional vigentes;

V – desenvolver ações que previnam as zoonoses, controlem o crescimento populacional desordenado e deem assistência médico-veterinária aos animais de rua e das camadas carentes da população e dos animais abrigados pelos CUIDADORES;

Parágrafo Único – Definem-se CUIDADORES aquelas pessoas e/ou famílias de baixa renda que abrigam voluntariamente em suas residências um significativo número de animais oriundos das ruas.

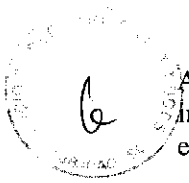
VI – desenvolver ações educativas sensibilizadoras às causas dos animais com a população em geral e seu convívio com os humanos;

VII – promover em suas ações a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e dos animais, a democracia e outros valores universais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS


Melissa Barreto O. Francalacci
Advogada
OAB/SC 29636-A



Art. 3º - Para integrar o quadro social da Organização serão admitidas pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de outros municípios, desde que estejam de acordo com os princípios que norteiam a entidade, bem como sua constituição legal, nas seguintes categorias de associados:

- I – FUNDADORES;
- II – EFETIVOS;
- III – DOADORES;
- IV – BENEMÉRITOS.

§ 1º - São FUNDADORES os que assinarem a ata de constituição e/ou alteração da denominação da Organização;

§ 2º - São EFETIVOS os que se integrarem por meio de cadastro específico e contribuirão mensalmente com a ONG MOVIMENTA-CÃO (valores pecuniários) com quantia fixada em Assembleia devendo participar das Assembleias e exercer o direito de voto.

§ 3º - São DOADORES os que se integrarem por meio de cadastro específico e contribuirão mensalmente com a ONG MOVIMENTA-CÃO (valores pecuniários) com quantia mínima fixada em Assembleia sem terem o compromisso de participar das Assembleias e sem direito a voto.

§ 4º - São BENEMÉRITOS as pessoas merecedoras de notoriedade, por atitude em defesa dos animais, ficando isentas do pagamento das mensalidades e receberão um diploma assinado pelo Presidente e pelo 1º Secretário da ONG.

§ 5º - As classificações de associados elencadas no presente Estatuto não será óbice para a existência de colaboradores/doadores eventuais da ONG MOVIMENTA-CÃO que terão cadastro específico, contudo não terão o compromisso de participar das Assembleias e não exercerão o direito do voto.

§ 6º - Um mesmo associado poderá ter mais de uma classificação de acordo com os itens I a IV deste artigo.

§ 7º - Associados na categoria de DOADORES e BENEMÉRITOS não terão direito a voto.

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 4º - Fica a critério da Diretoria Administrativa da ONG MOVIMENTA-CÃO a aprovação ou rejeição da proposta de cada associado para associar-se à ONG .

Parágrafo Único - Quando menor o candidato a associado, o pedido de admissão deverá ser acompanhado da competente autorização de seu responsável legal.

Art. 5º - A Organização poderá recorrer a correspondentes que, sem fazer parte do seu quadro social, serão eventualmente consultados e convidados a participar de certos trabalhos sociais.

Art. 6º - Tendo em vista o caráter essencialmente filosófico, deontológico e cultural da Organização, ninguém dela poderá fazer parte se exercer uma atividade incompatível, a qualquer título, com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, com a Lei nº 4.771/65 (Código Florestal), com o Decreto-lei nº 24.645/34 de Proteção aos Animais, com a Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), com a Lei 5.197/67 de Proteção à Fauna Silvestre e, em particular, se exercerem uma atividade geradora de sofrimento físico ou psicológico para os animais.

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Melissa Barreto O. Francalacci
Advogada
OAB/SC 29636-A



Art. 7º - Deixarão de fazer parte da ONG MOVIMENTA-CÃO:

I - O associado que apresentar sua demissão por meio de carta dirigida ao Presidente da ONG, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

II - O associado que tenha sido excluído pela Diretoria Administrativa, quando ficar comprovada a ocorrência de uma ou mais das justas causas descritas nas alíneas "a" a "f" deste inciso, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa:

- a) Violação ao presente Estatuto Social;
- b) Difamação da ONG MOVIMENTA-CÃO, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desvio de bons costumes;
- e) Conduta duvidosa mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, por parte dos "associados efetivos e doadores", de 4 (quatro) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a exclusão será decidida em reunião da Diretoria Administrativa, por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Administrativa ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento das mensalidades poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ONG MOVIMENTA-CÃO.

§ 6º - Os casos omissos ficam a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, nos termos do presente Estatuto;
- b) Participar das Assembleias e reuniões, quando convocados;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária e das reuniões da Diretoria Administrativa, nos casos previstos neste Estatuto;
- d) Frequentar a sede social da ONG MOVIMENTA-CÃO;
- e) Participar da organização e/ou operacionalização dos eventos promovidos pela ONG MOVIMENTA-CÃO.

Melissa Barreto G. Francalacci
Advogada
OAB/SC 29636-A



DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno (quando houver);
- II – desempenhar fielmente as funções para as quais foram eleitos, nomeados ou designados;
- III – zelar pelo bom nome da Organização;
- IV – contribuir para a Organização com as mensalidades estabelecidas;
- V – respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- VI – participar ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais e outras reuniões convocadas;
- VII – votar por ocasião das eleições;
- VIII – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ONG, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte (Efetivo e Doador) honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - Os recursos da ONG MOVIMENTA-CÃO serão constituídos:

- I – por contribuições feitas pelos seus associados, na forma estabelecida em Assembleia;
- II – pelas subvenções, auxílios, doações ou legados que lhe venham a ser feitos pela União, Estados e Municípios, por entidades públicas ou privadas ou por pessoas físicas, desde que tais recursos sejam aceitos por deliberação especial da Diretoria Administrativa e não coloquem a Organização em estado de dependência que possa afetar a sua liberdade de ação, ou contrariar seu objeto;
- III – pelo custo dos serviços que a Organização venha a prestar;
- IV – pelos juros, dividendos ou rendas de qualquer natureza, de bens ou valores que lhe pertençam;
- V – pelos eventos promovidos pela Organização.

Parágrafo Único – A ONG MOVIMENTA-CÃO tem livre disposição de suas rendas, que devem ser destinadas exclusivamente ao seu objeto.

Art. 11 - A ONG MOVIMENTA-CÃO manterá uma contabilidade regular, na qual serão registradas diariamente as suas receitas e despesas, de maneira que se possa verificar, em qualquer momento, o respectivo montante exato.

Parágrafo Único – A ONG MOVIMENTA-CÃO divulgará semestralmente uma planilha contendo a prestação de contas da Organização nas Assembleias Gerais Ordinárias, estando disponível a qualquer tempo para todos os associados e qualquer cidadão que tiver interesse, no mural da sua sede, bem como disponibilizada na WEB em seu *site*.

Melissa Barreto O. Francalacci
Advogada
OAB/SC 29636-A

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ORGANIZAÇÃO



Art. 12 – A ONG MOVIMENTA-CÃO é constituída pelos seguintes poderes:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Administrativa;
- III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ONG MOVIMENTA-CÃO, e será composta por todos os associados votantes e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Da Assembleia Geral poderão participar, sem direito a voto, convidados da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Só terão direito a voto os associados fundadores e efetivos que estiverem regulares com suas obrigações perante a ONG MOVIMENTA-CÃO, principalmente em dia com suas mensalidades.

Art. 14 – As Assembleias são ordinárias ou extraordinárias e serão presididas pelo Presidente da ONG ou substitutos, conforme este Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária se reúne no mínimo uma vez por semestre.

§ 2º - A Assembleia Extraordinária é convocada pela Diretoria Administrativa em circunstâncias excepcionais, ou por requerimento escrito de 1/5 (um quinto), pelo menos, dos associados da Organização.

Art. 15 – As Assembleias serão convocadas mediante aviso, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e antecedência máxima de 30 (trinta) dias, com indicação da ordem do dia.

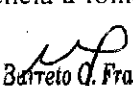
§ 1º - Além das matérias constantes na ordem do dia, elaborada pela Diretoria Administrativa, poderão nela ser incluídas, ainda, quaisquer matérias constantes de propostas que contenham a assinatura de cinco associados.


§ 2º - As Assembleias se reúnem validamente e deliberam em primeira convocação, com a presença de ¼ (um quarto) dos associados da ONG e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, por votação simbólica, cabendo ao Presidente da Diretoria Administrativa o voto de desempate.

§ 4º - Pode ser pedido o escrutínio secreto, pela Diretoria Administrativa ou por dez associados presentes.

Art. 16 – As deliberações das Assembleias serão consignadas pelo 1º Secretário ou 2º Secretário em ata, a qual deve declarar o número dos associados presentes, com expressa referência à folha do livro de presença ou lista de presenças caracterizada.


Melissa Barreto C. Franciacci
Advogada
OAB/SC 29636-A



Parágrafo Único – Haverá um livro ou uma lista de presenças, que deverá ser assinado(a) por todos os associados presentes nas Assembleias Gerais.

Art. 17 – A Assembleia delibera sobre as questões relativas ao funcionamento da ONG, dando todas as autorizações necessárias à Diretoria Administrativa, ao Conselho Fiscal ou a seus associados para efetuar todas as operações pertinentes à consecução dos objetivos, que não sejam contrárias às disposições legais e para as quais os poderes conferidos pelo Estatuto não sejam reputados suficientes.

§ 1º – Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger bianualmente, o Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros que compõem a Diretoria Administrativa, bem como os 7 (sete) membros do Conselho Fiscal;

§ 2º - As eleições para eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal serão por escrutínio secreto ou por aclamação.

§ 3º - Fica limitado a um voto por associado, mesmo pessoa jurídica, nas Assembleias.

Art. 18 – À Assembleia Ordinária compete tomar conhecimento do relatório da Diretoria Administrativa, das contas do Tesoureiro previamente submetidas e analisadas pelo Conselho Fiscal e deliberar sobre a sua aprovação, podendo, entretanto, submeter à Auditoria Externa o exame e apreciação do relatório e das contas apresentadas.

Art. 19 – A Assembleia Geral Extraordinária delibera sobre todas as questões que lhe sejam submetidas.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Introduzir quaisquer modificações ou alterações no presente Estatuto;

II - Aprovar o Regimento Interno da Organização (quando houver);

III – Deliberar sobre a dissolução e liquidação da ONG MOVIMENTA-CÃO e nomear os liquidantes;

IV – Resolver sobre a fusão da ONG MOVIMENTA-CÃO com outras da região, tendo por objetivo finalidade idêntica ou sobre sua filiação a quaisquer uniões, fórum, federação ou confederação de associados também da região.

Art. 20 – Em caso de dissolução voluntária ou judicial, a Assembleia Extraordinária delibera sobre o destino do patrimônio da Organização.


§ 1º - A Assembleia poderá destinar o patrimônio da Organização a quaisquer estabelecimentos públicos ou privados de reconhecida utilidade pública, ou eventualmente, a associação que tenha objetivo similar. À entidade assim escolhida será entregue o ativo, depois do pagamento de todas as despesas da liquidação.


§ 2º - A Assembleia designará, para processar as operações de liquidação, um ou mais associados da Organização, que serão investidos da qualidade de liquidantes, para esse efeito, nos termos do inciso III do art. 19.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – A Diretoria Administrativa é composta de seis associados, eleitos por 02 dois anos, podendo ser reeleitos para o cargo uma única vez consecutiva, os quais ocuparão os cargos de:


Melissa Bärreto O. Francalacci 6
Advogada
OAB/SC 29636-A





- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único – A Diretoria Administrativa é dirigida por um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 1º tesoureiro e um 2º tesoureiro.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

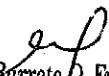
Art. 22 – Compete à Diretoria Administrativa:

- I – Dirigir a Organização, de acordo com o presente Estatuto;
- II – Administrar o patrimônio social;
- III – Orçar, regular e autorizar as despesas da ONG, bem como a receita, submetendo seus atos à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, nos limites de competência destes;
- IV – Decidir sobre as admissões de associados;
- V – Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VI – Aplicar as penalidades de advertência ou suspensão;
- VII – Zelar pelo bom nome da ONG;
- VIII – Organizar um Regimento Interno para desenvolver as atividades gerais da ONG, o qual deverá ser aprovado em Assembleia Geral;
- IX – Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos termos deste Estatuto;
- X – Representar e defender os interesses de seus associados;
- XI – Apresentar à Assembleia Geral o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.

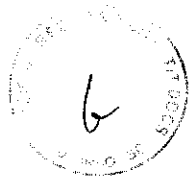
Parágrafo Único – As decisões da Diretoria Administrativa deverão ser tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a ONG MOVIMENTA-CÃO, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II – Convocar e presidir as Assembleias (Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária);
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;


Melissa Barreto D. Francalacci
Advogada
OAB/SC 29636-A





IV – Juntamente com o 1º Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V – Assinar todas as correspondências;

VI – Prestar à Diretoria Administrativa e à Assembleia Geral as informações que lhe forem solicitadas;

VII – Rubricar todos os livros da Secretaria e da Tesouraria;

VIII – Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessões;

IX – Assinar os contratos, procurações e demais documentos que importem em responsabilidade da ONG MOVIMENTA-CÃO;

X – Sancionar com sua rubrica todos os documentos de despesas autorizadas e a autorizar;

XI – Passar a presidência a seu substituto legal quando estiver impedido de exercê-la por qualquer motivo;

XII – Resolver *ad referendum* da Diretoria Administrativa, assuntos urgentes;

XIII – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral;

XIV – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, desde que cada ato seja autorizado mediante documento específico com anuência e assinatura de todos os membros da Diretoria Administrativa;

XV – Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, mediante aprovação prévia em Assembleia, sendo os respectivos integrantes nomeados e/ou destituídos por meio de documento específico com anuência e assinatura de todos os membros da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único - Em suas ausências ou impedimentos ocasionais, o Presidente é substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários, assumindo o cargo em caso de renúncia;

II – Auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 25 – Compete aos Secretários:

I – Incumbir-se de toda a matéria relacionada com a correspondência;

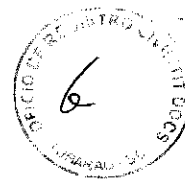
II – Organizar os arquivos relacionados à secretaria, à exceção daqueles que digam respeito à contabilidade, ou seja, relativos à observância de leis fiscais;

III – Redigir os relatórios da Diretoria Administrativa ou das Assembleias, bem como as respectivas atas;

IV – Proceder em sessão à leitura da ata anterior e outros expedientes;

V – Assinar juntamente com o Presidente o diploma ao associado benemérito.


Melissa Barreto O. Francalacci 8
Advogada
OAB/SC 29636-A



Art. 26 – Compete aos Tesoureiros:

I – Encarregar-se de tudo o que diz respeito ao patrimônio da Organização, sendo responsáveis, sob a supervisão do Presidente, pela efetivação dos pagamentos e recebimentos, bem como a guarda de valores;

II - Manter uma contabilidade regular de todas as operações que eles efetuarem e prestarem contas à Assembleia Geral, que aprovará ou não a sua gestão;

III – Apresentar ao Conselho Fiscal o balancete anual e o demonstrativo das receitas e despesas;

IV – Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

V – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ONG MOVIMENTA-CÃO;

VI – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da ONG, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal é formado por sete membros e compete a este:

I – Examinar o balanço, as contas e o relatório de cada exercício financeiro, e sobre eles emitir parecer;

II – Fiscalizar a contabilidade e livros da ONG MOVIMENTA-CÃO, a aplicação de fundos e rendas e proceder à verificação dos valores;

III – Examinar balancetes e visá-los em sinal de conformidade, ou impugná-los;

IV – Opinar sobre o orçamento e sobre qualquer assunto submetido à sua consideração pela Diretoria Administrativa, que diga respeito ao emprego e à movimentação de valores, bens e rendas da ONG MOVIMENTA-CÃO;

V – Participar das reuniões da Diretoria Administrativa, quando convocado;

VI - Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá um relator que coordene os trabalhos.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos uma única vez consecutivamente.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos.

§ 4º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se anualmente e sempre que for necessário para opinar ou deliberar sobre matéria de sua competência.

CAPÍTULO VI DO MANDATO - ELEIÇÕES


Melissa Barreto O'Franzalacci
Advogada
OAB/SC 29636-A





Art. 28 – O mandato da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, com direito a reeleição uma única vez consecutiva para o cargo.

Art. 29 - As eleições para a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal serão por escrutínio secreto ou por aclamação.

Art. 30 – Poderão concorrer às eleições as chapas que se organizarem na forma deste Estatuto e se registrarem até 15 (quinze) dias antes da respectiva Assembleia.

§ 1º - São inelegíveis e não poderão ocupar cargos na Diretoria Administrativa e no Conselho Fiscal os associados que tenham contas pendentes com a Organização, bem como aqueles menores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - Caberá ao Presidente da ONG MOVIMENTA-CÃO efetivar o registro das chapas na forma deste artigo, dando conhecimento em tempo hábil aos associados.

Art. 31 – No edital de convocação constarão local, data e horário para as eleições.

Art. 32 – No caso de escrutínio secreto, o voto será recebido da seguinte forma:

I – O associado receberá na mesa receptora um envelope rubricado pelo presidente e mesários;

II – Deverá dirigir-se até a cabine, onde optará pela chapa de sua preferência, fechando em seguida o envelope;

III – Colocará, sob a supervisão dos componentes da mesa, o envelope na urna;

IV – Após votar, assinará seu nome em livro ou lista de presenças.

Art. 33 – O presidente da assembleia designará o presidente da mesa receptora, 2 (dois) mesários e 2 (dois) escrutinadores, para a recepção e apuração.

Parágrafo Único – Cada chapa concorrente poderá indicar 1 (um) fiscal.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 34 – Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal da ONG MOVIMENTA-CÃO não poderão receber remuneração alguma pelo exercício do cargo ou função, nem a qualquer outro título.

Parágrafo Único - Poderão receber apenas os reembolsos das despesas realizadas para o desempenho dos seus cargos na ONG, os quais deverão ser devidamente comprovados e aprovados pela Diretoria Administrativa.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 35 – Os associados, bem como os investidos na condição de membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ONG MOVIMENTA-CÃO.


Melissa Barreto O. Francalacci
Advogada
OAB/SC 29636-A



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 36 – A ONG MOVIMENTA-CÃO não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente no cumprimento dos objetivos da Organização.

Art. 37 – As questões não abrangidas por este Estatuto serão dirimidas pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 38 – O juízo competente para todas as ações relativas à ONG MOVIMENTA-CÃO é o da sua sede, na cidade de Tubarão (SC), mesmo que se trate de atos ou contratos realizados em outros locais.

Art. 39 – O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/03/2011, conforme Ata nº 26.

**1º TABEL NOTAS
E PROTESTOS**

FRANCISCO DE ASSIS BELTRAME
Presidente

2ª Tabelionato

Melissa Barreto Oliveira Francalacci
MELISSA BARRETO OLIVEIRA FRANCALACCI
2ª Secretária e Advogada (OAB/SC 29.696-A)

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Av. Marcolino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel.: (48) 3126-4567
Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de
FRANCISCO DE ASSIS BELTRAME

do que dou fé.
Tubarão, (SC), 18 de Maio de 2011. Nº. selo(s): CDO84350
H - VERA LUCIA DE MEDEIROS ZIMMERMANN - ESCRIVENTE

VALIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM EMENIAS OU RASURAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA

CARTÓRIO
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CDO84350

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CDO84350

TABELIÃO
Rafael Del-Fraro Rabêlo
Rua São José, 25, Centro, Tubarão SC
F. 48 3636 0868

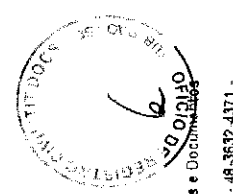
2º TABELIONATO
NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

Reconheço por autenticidade a(s) assinatura(s) de:
[98dCLs01]-**MELISSA BARRETO OLIVEIRA FRANCALACCI**

Tubarão, (SC), 19 de Maio de 2011

Em fé da Verdade.
JOSE RICARDO DE GODOY
ESCRIVENTE
Selo nº CDC86209

2º TABELIONATO
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CDC86209



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Rodrigo Cesar Melo - Oficial
Rua Coronel Cabral, 399, Centro, Tubarão - SC, 88701-060 - 48-3632-4371 -
registro@tubarao.org.br

Certidão de 4ª Averbção em Registro de P. Jurídicas
Protocolo 001074 Data 17/05/2011
Registro 006027 Data 26/05/2011 Livro A-026 Folha 321
Registro Origem 005356 Data 13/05/2009 Livro A-022 Folha 260
Presentante SILVANA DA SILVA LEMOS BELTRAME
Emolumentos Registro R\$21 70 - Selos R\$3 60 - Total R\$25 30 - Recibo nº 26266

Selos de Fiscalização: CDW87519, CDW87520, CDW87521

Doc. fé Tubarão, 26 de maio de 2011
Rodrigo Cesar Melo - Oficial